



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

## =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

### LEI N° 063/2025

09/12/2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A RECEBER, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, ÁREAS DE TERRAS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E A REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação com encargo, de MARCOS LUIZ SCHINETSKI DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 544.468.809-34, áreas de terras destinadas à implantação de avenida pública, no âmbito do Contrato de Repasse nº 944734/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Laranjeiras do Sul.

**Parágrafo único.** As áreas referidas no caput totalizam 9.037,00 m<sup>2</sup> (nove mil e trinta e sete metros quadrados), sendo partes ideais dos imóveis registrados nas matrículas nº 131, nº 43.992 e nº 36.376, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul – PR, conforme delimitação constante nos memoriais descritivos e croquis anexos ao processo administrativo municipal.

**Art. 2º** A doação será formalizada mediante instrumento particular, com cláusula expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, e encargo de destinação exclusiva à implantação de via pública.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, como contrapartida pela doação e em razão da economia gerada pela não realização de procedimento expropriatório, os serviços de terraplanagem na área remanescente do loteamento de propriedade do doador.

**§1º** O serviço de terraplanagem será executado por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), com base em orçamento estimado de R\$ 170.966,27 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), e ART nº 1720235855417.

**§2º** A execução dos serviços fica condicionada à aprovação do loteamento do doador junto ao Município, nos termos da legislação urbanística municipal.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

## =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de dezembro de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4779– de 11/12/2025